



CEDI - P. I. B.
DATA 09 09 87
20031

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS/SG

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 84

Em, 30 / 09 / 86

PERSPECTIVA DE CONFLITO NA ÁREA
INDÍGENA ZORÓ/MUNICÍPIO ARIPUANÁ-MT

A área indígena Zoró foi interditada através do decreto presidencial Nº 88587 de 19/04/78. Segundo a própria redação do decreto, tal interdição tinha o caráter temporário para efeito de atração dos índios Zorós, cabendo a Funai posteriormente promover a demarcação administrativa das terras efetivamente ocupadas pelo grupo, conforme disposto no art. 19 da Lei 6001/73. Ainda no decreto, no seu artigo 2º, fica a Funai encarregada de exercer o controle do ingresso, trânsito e permanência de não índios dentro da área, podendo fazer uso de exercício do poder de Polícia conferido pelo art. 1º item VIII da Lei 5371/67 (Doc. 1, decreto ANEXO).

Apesar da área estar interditada desde 1978, somente em 1985 a Funai com base em laudos antropológicos, identificou a área a ser delimitada ao grupo Zoró, em cumprimento ao decreto de interdição e ao art. 19 da Lei 6001, regulamentado não mais pelo decreto 76999/80 mas sim pelo decreto 88118/83, ainda em vigor. No caso, a área proposta para delimitação apresentada pela Funai, coincide com o perímetro anteriormente interditado pelo Decreto 88587/78.

Em 1985 foi realizado o levantamento fundiário, que identificou a presença de 66 não índios dentro da área interditada e proposta para delimitação. Destas ocupações 65 estão identi

ficadas como posses e 1 como dominial. No levantamento fornecido pelo INTERMAT, das titulações incidentes, são identificados 29 títulos incidentes totalmente na área indígena, destes somente 2 são provisórios e 4 sem definição, 30 títulos incidentes parcialmente, sendo destes 5 provisórios e 10 sem definição. Nestes títulos não foram identificadas ocupações de seus proprietários. (vide levantamento ANEXO).

A localização das ocupações levantadas, situam-se ao longo de uma estrada que corta o lado leste da área interditada, que possibilita o acesso do condomínio Lunardelli, localizado nos limites norte da área indígena, à cidade espigão do oeste/MT. A construção desta estrada foi autorizada pelo próprio presidente da Funai em 1977, que a concedeu quando estava ainda em curso à atração do grupo Indígena Zoró, inclusive declarando na mesma, que o seu traçado não atingia área indígena (Vide declaração anexa). Com a evolução dos trabalhos de atração dos Zorós, que identificou a presença dos índios neste perímetro, a Funai teve que reconsiderar seu posicionamento interditando essa mesma área 1 ano depois.

Durante praticamente 5 anos, o próprio condomínio Lunardelli exercia o controle desta estrada, utilizando-a para uso exclusivo, não houve registro de invasões e ocupações neste período. Pelos dados apresentados no levantamento fundiário, as primeiras ocupações ao longo da estrada passam a ocorrer a partir de 1982 sendo que em maior número a partir de 1984, até chegar as 66 identificadas em 1985. Cabe ressaltar aqui, que se a Funai tivesse mantido o controle da área, poderia ter evitado a ocorrência dessas ocupações, com base nos dispositivos previstos no decreto.

Concluída a proposta de delimitação e realização do levantamento fundiário em abril/85, o processo foi encaminhado pela Funai ao grupo de trabalho - Interministerial instituído pelo Decreto 88118/83, que emite parecer para posterior apreciação dos ministros do Interior e MIRAD (anexo ENCAMINHAMENTO FUNAI).

Na época, os membros do GT 85118/83 representados pelo Presidente da Funai e pelos Secretários gerais do Mirad e do Ministério do Interior, entenderam que o decreto de interdição 83587/78 possibilitava que a Funai executasse a demarcação física da área, não sendo necessário a apreciação da mesma pelo GT interministerial ou mesmo de um decreto de delimitação. Este posicionamento foi oficializado ao banco mundial, que na época cobrava a regularização de várias áreas indígenas que estão sob a influência do polonoroeste, como parte dos compromissos assumidos pelo governo Brasileiro na negociação de empréstimos (Vide Telex Minter).

Dando continuidade a este posicionamento do GT, a Funai contratou os serviços do DSG do exército que executou ainda em 1985 os trabalhos de demarcação física. Como o limite leste da área Zoró é contigua à área indígena Roosevelt, não foi feita a demarcação deste limite, onde justamente foram identificadas as ocupações. Apesar da área ter sido demarcada, não foram feitos os encaminhamentos posteriores por parte do Minter/Funai, no sentido de homologar através de decreto presidencial a demarcação realizada pelo exército.

Em agosto deste ano, uma comissão formada por lideranças indígenas e entidades de apoio ao índio, em audiência com os ministros do Minter e Mirad, fizeram denúncias sobre articulações político/regionais com objetivo de promover a total invasão da área por colonos, madeireiros e etc, partindo das margens da estrada. Foram feitas estimativas, de que o número de ocupantes atualmente na área, chegue em torno de 300 famílias e não mais das 66 inicialmente levantadas.

Em decorrência da audiência dos índios com os ministros, houve uma reunião entre Funai, Minter e Mirad que equacionou os seguintes encaminhamentos:

- Necessidade de se ter uma estimativa mais precisa sobre o número de ocupações atuais dentro da área. Para tanto a

Funai ficou de fazer uma breve vistoria (15 dias) com objetivo de identificar aproximadamente o número de invasões, e caracterizá-las.

- De posse dessas informações, se analisaria a necessidade de se realizar um novo levantamento fundiário, visando equacionar os reassentamentos cabíveis.


A Funai passaria a exercer o controle sobre a área, construindo postos de fiscalização, fazendo uso das prerrogativas estabelecidas no decreto de interdição.

- Depois da avaliação da situação atual das invasões, seria convocada pela Funai reunião do GT interministerial para apreciação da área.

Recentes informações da área indicam a possibilidade de um conflito entre índios e ocupantes não índios, em função da proximidade das novas ocupações dos invasores dos aldeamentos dos Zorós. Esse quadro de conflito tem sido divulgado pelos órgãos de imprensa, correspondente à avaliações feitas pelos próprios técnicos da Funai na área (Vide RDG/Funai).

Considerando a gravidade do quadro e a necessidade de se articular soluções a curto prazo, se faz necessário que o Incra Regional em articulação com a Funai, tenha um quadro da dimensão dos problemas fundiários da área e passe a equacionar alternativas de soluções do conflito, prevendo-se inclusive a necessidade de se efetuar reassentamentos que regularizem o quadro fundiário da área. Neste sentido, achamos oportuno o encaminhamento desta informação técnica ao INCRA, para conhecimento e providências das medidas cabíveis.

Atenciosamente,


 J. A. Villas Boas
 Coordenador Terras Indígenas/SG/MIRAD
 Portaria n.º 132/00